



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado **MPPB**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto e o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, por meio do procedimento de gestão administrativa nº 001.2024.087866, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo objetiva a cessão definitiva, pelo Ministério Público da Paraíba, do direito de uso dos sistemas MPVirtual, Diário Oficial Eletrônico e Gestão de Pessoas (GEP) para o Ministério Público do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao MPPB:

- a) Disponibilizar código fonte atualizado na sua versão durante o período abrangido por este acordo de cooperação;
- b) Disponibilizar banco de dados, com arquitetura atualizada na sua versão durante o período abrangido por este acordo de cooperação, podendo os dados inseridos no banco ser fictícios;
- c) Designar analista que será responsável por esclarecer remotamente ou presencialmente no MPPB dúvidas técnicas envolvendo o código fonte dos sistemas, sua arquitetura ou instalação.

2.2. Compete ao MPAM:

- a) Zelar pela adequada utilização do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura decorrentes;
- b) Apurar os fatos, no caso de utilização indevida dos sistemas por seus membros ou servidores, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis;
- c) Os sistemas não poderão ser compartilhados com terceiros, nem poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos para com eles, independentemente da vigência deste ato;
- d) Manter o nome “MPVirtual”, “Diário Oficial Eletrônico”, Gestão de Pessoas – GEP” nos usos que fizer dos programas, assim como a menção ao Ministério Público do Estado da Paraíba como criador dos sistemas nos termos: “O sistema MPVirtual é de autoria do Ministério Público da Paraíba” no rodapé de todas as telas do MPVirtual, podendo ser utilizada a indicação da respectiva instituição logo em seguida. O mesmo padrão deve ser utilizado para o sistema do Diário Oficial Eletrônico e do sistema de Gestão de Pessoas;
- d) Informar ao MPPB as falhas detectadas nos sistemas;
- e) Nomear um gestor local do projeto;

- f) Implantar os sistemas, no âmbito do MPAM, a partir de um cronograma próprio, após estudo de viabilidade técnica dos sistemas e aprovação por parte do MPPB;
- g) Compartilhar com o MPPB as atualizações e demais modificações que fizer nos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO PESSOAL

3.1. Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem, que ficam responsáveis pelas ajudas de custo, diárias e passagens que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

4.2. O presente acordo poderá ser prorrogado, por meio do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal e comunicação entre os órgãos, além de outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, com exceção das despesas com deslocamento, que serão disciplinadas conforme o estabelecido no item I “d” da Cláusula Segunda deste instrumento. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos ou situações contraditórias deste acordo deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste acordo de cooperação técnica a Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MPPB providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica no Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

10.1. Os convenientes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.2. O eventual acesso, pelo conveniente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para ela e para seus prepostos dever de sigilo.

10.3. O conveniente cooperará com o MPPB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, data da assinatura.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-geral de Justiça da Paraíba

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-geral de Justiça do Amazonas

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra a solicitação de acordo de cooperação técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando o cumprimento preciso das obrigações previstas no termo de cooperação técnica.

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade proponente: Ministério Público do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/nº, Centro, João Pessoa/PB

Esfera administrativa: órgão público estadual

Contato: diadm@mppb.mp.br

Nome do responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto Cargo:

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

Órgão/Entidade partícipe: Ministério Público do Estado do Amazonas

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Endereço: Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, Manaus/AM

Esfera administrativa: órgão público estadual

Contato: sgmp@mpam.mp.br

Nome do responsável: Leda Mara Nascimento Albuquerque

Cargo: Procuradora-Geral de Justiça

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título do projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2025

Período de execução: 60 meses

Identificação do objeto:

O presente termo objetiva a cessão definitiva, pelo Ministério Público da Paraíba, do direito de uso dos sistemas MPVirtual, Diário Oficial Eletrônico e Gestão de Pessoas (GEP) para o Ministério Público do Amazonas.

Justificativa:

A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimentos e de informações, a realização de parcerias e trabalhos em conjunto, bem como em decorrência do acesso recíproco de sistemas e bases de dados.

3 – META(S) E FASE(S) DE EXECUÇÃO:

Meta(s):

Melhorar os sistemas virtuais cedidos pelo MPPB, já que o MPAM contribuirá com o aprimoramento dos respectivos sistemas, além de permitir ao MPAM uma melhor operacionalização institucional.

Fase(s) de execução:

- 1) Assinatura do presente instrumento;



- 2) Publicação do instrumento;
- 3) Execução das atividades objeto deste instrumento.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo de cooperação técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários.

Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.